



EMENDA Nº 01 - CAS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 851, de 2016, E Nº 946, de 2016 (Poder Executivo e Deputado Professor Reginaldo Veras)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 7º, § 3º, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 3º O professor de que trata o art. 2º, IV, terá a remuneração correspondente aos vencimentos do padrão inicial da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, adicionadas as Gratificações de Atividade Pedagógica, de Alfabetização, de Ensino Especial, em Zona Rural, de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado e de Restrição de Liberdade, obedecidos os critérios constantes da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e os benefícios de que tratam os arts. 107 a 112, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,


Deputado Prof. Reginaldo Veras

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 851 / 16

Folha nº 126